

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE APARELHO PARA EXAMES DE MICROBIOLOGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR E A QUIMILAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PUBLICADO NO SITE

Processo: 209/13

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa QUIMILAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 00.248.206/0001-35, estabelecida Av. Nazareno Roriz, nº. 856, Qd. 06, Lt. 03, Setor Castelo Branco, CEP doravante denominada LOCADORA. 74.405-010. Goiânia-GO representada por seu sócio administrador, ao final assinado e identificado e, de outro lado a AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade destora do CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infra-assinado, neste ato denominada LOCATARIA, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de APARELHO PARA EXAMES DE MICROBIOLOGIA, conforme o ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

# Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O equipamento, objeto do presente contrato, será entregue e instalado no CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, situado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO.

Parágrafo Primeiro – O equipamento será considerado entregue, instalado e, em condições de uso, na data em que o mesmo for testado, no local indicado no *caput*, e assinado o **ANEXO II - Termo de Vistoria**, pelos representantes de cada parte, especialmente indicados para esse fim.

Parágrafo Segundo – A entrega do equipamento será realizada em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato e a instalação do mesmo, será por conta da LOCADORA em até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do mesmo no local indicado no *caput*.

wor



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Governo de Goiás Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo Av. Vereador José Monteiro 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003 www.crer.org.br crer@crer.org.br



Parágrafo Terceiro – O treinamento para a operação do equipamento, será ministrado pela LOCADORA na segunda-feira da semana subsequente à instalação do equipamento.

# Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA A LOCATÁRIA se obriga a:

- a) receber e examinar o equipamento, fazendo constar todas as anotações no Termo de Vistoria, parte integrante deste instrumento;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da LOCADORA;
- efetuar o pagamento à LOCADORA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- d) manter o local onde o equipamento for instalado, desimpedido e em condição que lhe permita o fácil manuseio, protegido de qualquer tipo de corrosão ou deterioração por elementos físicos naturais ou artificiais;
- e) comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao equipamento;
- f) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA, para a realização da manutenção ou reparo no equipamento, quando solicitado pela LOCATÁRIA e ainda para seu desligamento e/ou remoção, nas hipóteses cabíveis, observadas as normas de segurança da LOCATÁRIA, e ainda, as previstas em lei;
- g) responsabilizar-se pelos atos que por culpa ou dolo, venham a produzir qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei, excetuando-se os atos da própria **LOCADORA**.

# Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA A LOCADORA se obriga a:

- a) entregar, instalar e testar o equipamento no endereço expresso no caput da Cláusula Segunda, em espaço específico, indicado pela LOCATÁRIA, nas perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, comprovado no Termo de Vistoria;
- b) arcar com todos os custos com transporte, instalação e manutenção do equipamento;
- c) realizar manutenções preventivas e corretivas (quando necessário) no equipamento em locação, sem custos para a LOCATÁRIA;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a LOCATÁRIA, sendo de exclusiva

wor



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Governo de Goiás Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003 www.crer.org.br crer@crer.org.br



- responsabilidade da **LOCADORA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais:
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- f) garantir e responsabilizar-se pela qualidade de funcionamento do equipamento fornecido em locação;
- g) não sublocar, ceder ou transferir esta locação, total ou parcialmente.

## Cláusula Quinta - DA MANUTENÇÃO

As manutenções preventiva e corretiva, incluindo peças, ficarão a cargo da **LOCADORA**, sem ônus para a **LOCATÁRIA**, observando ainda:

Parágrafo Primeiro – As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, em comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da Instituição;

Parágrafo Segundo – As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, contadas a partir da comunicação feita pela LOCATÁRIA, por escrito ou telefone.

Parágrafo Terceiro – A LOCADORA realizará a manutenção corretiva nos equipamentos de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à LOCATÁRIA.

Parágrafo Quarto – Se o equipamento locado apresentar reincidências de chamadas técnicas, o mesmo será substituído após vistoria técnica.

Parágrafo Quinto – A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão emitir relatórios dos serviços realizados.

Parágrafo Sexto – O presente contrato não inclui o fornecimento de peças e nem prestação de serviços, para os eventos de caso fortuito e de força maior, além dos defeitos provenientes do mau uso do aparelho; da interferência de pessoas não autorizadas; por mudanças de local sem a anuência da LOCADORA e nos demais casos amparados pela legislação em vigor.

#### Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

A LOCATÁRIA pagará mensalmente à LOCADORA, a importância descrita no ANEXO I, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

#### Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensalmente, na sexta-feira da semana subsequente à apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal, que deverá constar a discriminação do serviço,

wor



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Governo de Goiás Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003 www.crer.org.br crer@crer.org.br



devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### Cláusula Oitava - DA MULTA

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, em caso de descumprimento de qualquer das disposições do Contrato e não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM/FGV, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionadas.

## Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de entrega do equipamento em condições de uso, com a assinatura do respectivo **ANEXO II - Termo de Vistoria**.

**Parágrafo Único** – O presente instrumento poderá ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante interesse das partes através de termo aditivo.

## Cláusula Décima - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

# Cláusula Décima Primeira – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta dias)** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **LOCATÁRIA** terá o direito de plena utilização do equipamento, a partir da entrega em condições de uso.

wor

SUS Sistema Único de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Governo de Goiás Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

www.crer.org.br crer@crer.org.br



Parágrafo Único – A LOCADORA deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

### Cláusula Décima Terceira - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 15 de julho de 2013.

Sérgio Daher

Superintendente Executivo / AGIR

190.404.581-20

Jason de Souza Torres Sócio Administrador / QUIMILAB

220.038.941-87

Testemunhas:

Wagner de Oliveira Reis

CPF: 196.426.951-20

Vanessa Maria de Queiroz

CPF: 000.096.021-78





wor





# ANEXO I1

Especificações			
Sistema de Automação para identificação e antibiograma de bactérias e leveduras em amostras clínicas.			
Aparelho:	VITEK 2 Compact 60		
Marca:	BioMérieux		
Fabricante:	BIOMÉRIEUX - USA		
Procedência:	Estados Unidos da América - USA		
Registro no Ministério da Saúde:	10158120549		
Alimentação:	100/120 AC, 220/240 VAC		
Capacidade:	Leitura simultânea de 30 ou 60 cartões		
A Proposta inclui manutenção preventiva e corretiva do equipamento, com a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, durante a vigência do contrato (conforme proposta às fls. 74 do processo 209/13).			
Valor mensal:	R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)		
Valor contratual estimado:	R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)		

(1) Fonte: Proposta da LOCATÁRIA, autuada no processo administrativo do CRER, nº. 209/13, fls. 31/35 e 63/74.



wor



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Governo de Goiás

Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

www.crer.org.br crer@crer.org.br



# **ANEXO II**

### TERMO DE VISTORIA

Aparelho VITEK 2 Compact 60				
1. RESPONSÁVEL PELA VISTORIA: (NOME)				
Setor:	Data:/2013	Hora:hm	Processo nº.: 209/13	
2. PARTICIPANTE(S) NA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO:				
AGII Nome: RG: CPF:	R	QUI Nome: RG: CPF:	MILAB	
3. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO				
Cor (es) Predominante (s	s):	Marca:		
Peso: 75 kg	Altura: 60 cm	Largura: 72 cm	Profundidade: 68 cm	
Material predominante: plástico ( ), vidro ( ), metal ( ), madeira ( )				
Alimentação: Energia Elétrica. ( ) Bateria ( ) Voltagem: 110 ( ) 220 ( )				
Origem Cidade: Estado:Empresa:				
Documentos que acompanham (N.F; Garantia, Manual, etc.):  4. ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM (CABOS, PLUGS, ADAPTADORES ETC.)  Descrever:				
5. As Especificações Té	écnicas conferem con	n o ANEXO I ? ( ) SIM	( )NÃO	
Obs.:				
6. Testes realizados				
Energia Elétrica: Sim (	) Não ( )	Bateria: Sim ( ) Não (	)	
7. Conclusão				
1- O Equipamento examinado corresponde às especificações contratadas? SIM ( ) NÃO ( )				
2- Atende aos propósitos para os quais foi destinado? SIM ( ) NÃO ( )				
3- Atende as necessidades da Instituição? SIM ( ) NÃO ( )				
8. RECEBIDO POR:		ENTREGUE POR:		
VISTO		VISTO		
Pela A Assinatura e r			ela QUIMILAB tura e nº. funcional	

WOR SUS Sistema Único de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Governo de Goiás Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-8232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

www.crer.org.br crer@crer.org.br